



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza, ~~ad referendum~~ do Conselho Universitário, o excepcional Estorno de Suspensão de Programa por Trancamento Total em 2020.1 e de mudança de situação discente EM MOBILIDADE para o status ATIVO de estudante que concluiu Mobilidade Acadêmica no Período Letivo 2020.1.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000322/2021-84;

Considerando o disposto na Resolução Consuni nº 49, de 08 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a organização do Ano Letivo 2021 da UFCA em três períodos de funcionamento para a graduação designados, respectivamente, 2020.1, 2020.2 e 2021.1, visando ao cumprimento dos efeitos práticos da suspensão do calendário acadêmico 2020, conforme dispõe a Resolução nº 10/CONSUNI, de 23 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 10/CONSUNI, de 23 de março 2020, que suspendeu, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da UFCA, a partir do dia 23 de março de 2020;

Considerando os pleiteados e atendidos expedientes de Suspensão de Programa por Trancamento Total e de Afastamento Discente em função de Mobilidade Acadêmica, efetuados no período letivo 2020.1;

Considerando que muitos dos motivos que culminaram com os pedidos discentes de Suspensão por Trancamento Total 2020.1 tenham sido extinguidos durante o lapso temporal de paralisação, por quase um ano, das atividades acadêmicas na UFCA, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19;

Considerando a existência de discentes da UFCA que durante o Período Letivo 2020.1 cursaram e obtiveram aprovações em componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) por meio do regular expediente de Mobilidade Acadêmica (nacional ou internacional), os quais almejam matrícula no vigente período 2020.1 o que poderá resultar em registros de atividades acadêmicas realizadas pelo discente na UFCA e em outra Instituição de Ensino Superior (IES) no mesmo período letivo (2020.1);

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA — SIGAA, durante os períodos de afastamento, registra específicas denominações substitutivas do status de ATIVO para os discentes que efetuam Mobilidade Acadêmica (neste caso, situação: EM MOBILIDADE) e para Suspensão por Trancamento Total de Curso (neste caso, situação: SUSPENSO POR TRANCAMENTO);



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

~~Considerando que o retorno à situação ATIVA, no mesmo período de registro de afastamento discente, envolve a necessidade de competente amparo normativo que assegure vindouros registros acadêmicos;~~

~~Considerando que o retorno à situação ATIVA, no mesmo período de registro de afastamento discente, envolve a necessidade de competente amparo normativo que assegure vindouros registros acadêmicos;~~

~~Considerando a excepcionalidade da situação vivenciada em função da pandemia provocada pelo COVID-19 que exige adaptações e decisões buscando reduzir os prejuízos decorrentes da suspensão das atividades acadêmicas do Período Letivo 2020.1;~~

~~Considerando especialmente a resposta da Procuradoria, por meio da NOTA TÉCNICA n. 00004/2021/SECON/PFUFC/PGF/AGU, nos termos dos itens 4, 5, 6, 7 e 8;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Autorizar o excepcional estorno de registro de SUSPENSÃO POR TRANCAMENTO TOTAL efetuados em 2020.1, possibilitando a efetivação de matrícula em componentes curriculares no Período Letivo 2020.1.~~

~~Art. 2º Autorizar a mudança da situação discente EM MOBILIDADE para o status ATIVO dos alunos que concluíram suas Mobilidades Acadêmicas em 2020.1 e possuem o devido registro de autorização processual em seus históricos acadêmicos, possibilitando a efetivação de matrícula em componentes curriculares no Período Letivo 2020.1.~~

~~Art. 3º O atendimento aos pedidos discentes está condicionado aos requisitos administrativos citados nesta Resolução, à forma de solicitação que deverá ser materializada por meio de abertura de processo SIPAC e a viabilidade de realização de matrícula nos componentes curriculares no período 2020.1 até o decurso de vinte e cinco por cento dos dias letivos do **campus** do curso do candidato.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Documento Assinado Digitalmente

LAURA HÉVILA INOCÊNCIO LEITE

Presidente do Conselho Universitário em exercício